



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
e-mail : pmserra@pzo.com.br

DECRETO Nº 085/2001 DE 26 DE JUNHO DE 2001

“ DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE A EVASÃO ESCOLAR “ APÓIA ” – NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ”

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem os arts. 205 e 227 da Constituição Federal, o art. 56 da Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e o art. 5º § 1º, inciso III e art. 12 da Lei nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e...

Considerando o termo de Compromisso e Cooperação firmado pela Secretaria Municipal de Educação perante a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Pinhalzinho, com a interferência também da União dos Dirigentes Municipais/UNDIME/SC, da Federação Catarinense de Municípios/FECAM, do Conselho Tutelar deste Município e ainda da Coordenadoria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de se implantar através de parcerias um sistema interinstitucional de apoio ao aluno infrequente e a sua família,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Combate à Evasão Escolar APÓIA – nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Serra Alta.

Art. 2º. Sempre que constatada a infrequência do aluno, no período de uma semana, ou sete dias alternados no período de um mês, o professor regente da turma ou da disciplina deverá imediatamente comunicar o fato à direção da Escola, mediante o preenchimento do formulário AVISO POR INFREQUÊNCIA DE ALUNO –APÓIA.

Art. 3º. A Direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos órgãos escolares e entidades da sociedade civil, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsável pelo aluno, para fazê-lo retornar à assiduidade.

Art. 4º. Todas as providências e/ou encaminhamentos dos dados deverão ser registrados no formulário APÓIA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
e-mail : pmserra@pzo.com.br

Art. 5º. Se, esgotados todos os recursos e providências cabíveis, após uma semana de esforços, o aluno ainda não tiver sido localizado ou não tiver voltado a frequentar a escola, a direção deverá encaminhar o formulário APÓIA ao Conselho Tutelar.


Art. 6º. Após receber de volta do Conselho Tutelar ou da Promotoria da Infância a 1ª via do APÓIA, a escola registrará no seu arquivo as anotações realizadas naquelas instâncias, e fará sua remessa à respectiva Secretaria Municipal de Educação, para fins estatísticos e outros encaminhamentos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 2001


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


CARLOS ALBERTO ZAMIGNAN
Secretário de Administração